



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Institui a “Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho e de Doenças Ocupacionais” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída, no município do Recife, a “Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho e de Doenças Ocupacionais”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais; e

II - divulgar os direitos e deveres relativos à segurança no trabalho e às doenças ocupacionais.

Art. 3º Durante o mês da “Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho e de Doenças Ocupacionais”, poderão ser realizadas atividades como:

I - fóruns;

II - palestras;

III - reuniões;

IV - eventos de Educação; e

V - outras atividades afetas ao tema que julgar necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹, no Brasil, a cada minuto que passa, um trabalhador sofre um acidente enquanto desempenha as funções para as quais foi contratado. Em 2018, a Previdência Social registrou 576.951 acidentes de trabalho, mas essa marca abrange apenas os empregados com carteira assinada, já que a definição legal de acidente de trabalho se restringe a ocorrências que envolvem os segurados do Regime Geral de Previdência Social. Porém, um estudo realizado pela Fundacentro – Fundação ligada ao Ministério da Economia especializada em pesquisa sobre questões de segurança do trabalho – estima que, se forem considerados os trabalhadores informais e os autônomos, esse número pode ser até sete vezes maior, se aproximando de 4 milhões de acidentados todos os anos.

Ainda de acordo com o TST, a incidência dos acidentes de trabalho, ou seja, o número de trabalhadores acidentados em relação ao total de trabalhadores, assusta ainda mais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), monitorado pelo Ministério da Economia, contabilizou cerca de 38 milhões de empregados formais no final de 2018. Ao confrontar esses dados com o número de acidentes, chegamos a uma relação de 15 mil casos para cada milhão de trabalhadores. Para se ter uma ideia do que isso representa, na Itália, um dos países mais afetados pela Pandemia de COVID-19, a incidência da doença na população foi de aproximadamente 3 mil pessoas infectadas para cada milhão de habitantes. Em outras palavras, se os acidentes de trabalho no Brasil fossem uma doença infecciosa, sua capacidade de contágio seria cinco vezes maior do que a do Coronavírus.

Quanto às doenças ocupacionais, o TST² frisa que os locais de trabalho, muitas vezes pelas próprias características das atividades desempenhadas – como a manipulação de produtos químicos ou a exposição a agentes físicos ou biológicos –, podem comprometer a saúde e a segurança do trabalhador, seja de forma imediata ou com o passar do tempo. As medidas de saúde e segurança no trabalho dizem respeito a uma série de normas e procedimentos que buscam prevenir acidentes e doenças ocupacionais. A segurança no trabalho envolve todos os aspectos relacionados à saúde dentro do ambiente laboral. Doenças ocupacionais, violência, assédio moral e sexual, acidentes de trabalho e assuntos relacionados fazem parte dos temas que são observados.

Desta feita, a presente Proposta objetiva, através da Campanha pretendida, assegurar ao trabalhador saúde e segurança, mediante a conscientização e informação sobre a importância dos cuidados a serem observados nas atividades laborais, como fatores que podem salvar vidas.

[Mudança de Posição do Parágrafo] Ademais, o mês escolhido para a realização da Campanha faz referência ao “Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho”, instituído no Brasil pela Lei n.º 11.121/2005.

¹ http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/OSUp/content/id/26352692

² <https://www.tst.jus.br/saude-e-seguranca-do-trabalho>



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

Importa, ainda, destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância social.

Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos